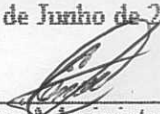




PROTOCOLO Nº 426/15

DE 23 de Junho de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.212


Diretor Administrativo

SÚMULA: CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO" DE PALMEIRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

INICIATIVA: DO VEREADOR DOMINGOS EVERALDO

Dado para a Ordem do Dia em 30 de Junho de 2015

1ª Discussão em 30 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 07 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 08 de Julho de 2015

Com Ofício nº 142/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.917

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 09/07/2015



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.212

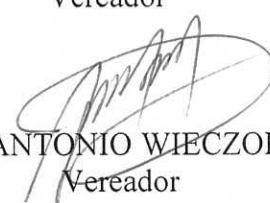
SÚMULA:- Concede o Título de “**Cidadão Honorário**” de Palmeira, e dá Outras Providências.

ARTIGO 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Palmeira, ao Reverendíssimo Pe. Osni Pavão dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador


MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador

JUSTIFICATIVA

Osni Pavão dos Anjos, filho de Mauro Gomes dos Anjos e Maria de Lourdes Pavão dos Anjos, nascido aos 19 de novembro de 1980, na cidade da Lapa – Paraná. Residiu no Feixo Município da Lapa, até aos 13 (treze) anos de idade, onde realizou seus estudos de 1ª a 4ª série na Escola Rural Municipal Martim Afonso de Souza, tendo cursado da 5ª a 8ª série no colégio Estadual Antônio Lacerda Braga na cidade de Mariental – Paraná. Sempre atuante na comunidade como coroinha, foi convidado e ingressou no Seminário São José em Curitiba no dia 12 de fevereiro de 1995, onde cursou até a metade do 3º ano no colégio Sagrada Família, na cidade de Campo Largo. Deixando o Seminário em Julho de 1997, concluiu o ensino médio no Colégio Estadual São José, na cidade da Lapa. No ano seguinte após um período de discernimento, ingressou no Seminário Maior Bom Pastor para iniciar seus estudos filosóficos, tendo concluído o curso de filosofia, no ano de 2000, ingressou no seminário Maior Rainha dos Apóstolos para iniciar seus estudos teológicos.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002



Durante o período de formação teológica, realizou trabalhos pastorais na Paróquia Imaculada Conceição, em Mariental no ano de 2001. Exerceu seus trabalhos pastorais na Pastoral Vocacional da Arquidiocese de Curitiba e auxilia na Organização dos Seminários e Institutos do Brasil no cargo de tesoureiro.

Formado em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no ano de 2009.

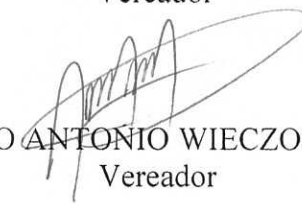
Exerceu o Ministério Diaconal na Paróquia Sant'Ana, tendo sua Ordenação Sacerdotal no dia 24 de abril de 2005, na cidade da Lapa. Como Padre exerceu seu Ministério no Santuário Nossa Senhora do Carmo, e como sua primeira paróquia como pároco a Paróquia São Martinho de Lima, na cidade de Curitiba, onde permaneceu por 06 (seis) anos. Em 18 de Agosto de 2012, assumiu como Pároco a Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Palmeira.

Padre Osni, bastante dinâmico como administrador teve a iniciativa de reformar a Casa Paroquial, e com a ajuda financeira da paróquia a restauração da Igreja Matriz. Padre Osni foi o mentor e deu início no processo de criação da Paróquia em Nossa Senhora de Fátima, onde a comunidade aguarda sua instituição. Reorganizou a Ação Social Imaculada Conceição, a qual atende famílias carentes do Município, e ainda os trabalhos pastorais que atingem diretamente a sociedade.

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Católica, e ao Município, nada mais justo que prestar esta homenagem, concedendo o Título de Cidadão Honorário, em forma de agradecimento do povo palmeirense.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador


MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000003



Orientação Jurídica nº 38/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.212 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende conceder o título de Cidadão Honorário de Palmeira ao Padre Osni Pavão dos Anjos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

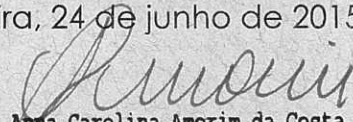
Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 24 de junho de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 435/15

DE 26 / 06 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.212

Assunto: Concede o Título de “Cidadão Honorário” de Palmeira, e dá outras providências.

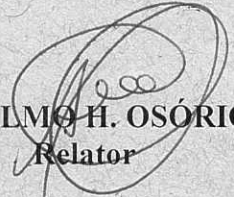
Iniciativa: Dos Vereadores Domingos Everaldo Kuhn e Mário Antonio Wieczorek.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.212 que Concede o Título de “Cidadão Honorário” de Palmeira, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelos Senhores Vereadores.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.212, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.212

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.212

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuler

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.212

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 07 JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuler

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3918
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 29/10/15
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito